



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 043/2014  
PA Nº 4522/2014

**CONTRATO DE SERVIÇOS PARA  
IMPLANTAÇÃO E APRIMORAMENTO  
DE ESCRITÓRIOS DE GESTÃO DE  
PROJETOS DE TECNOLOGIA DE  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –  
EGP-TIC, QUE EBRE SI FAZEM, A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA INTELIT  
PROCESSOS INTELIGENTES LTDA –  
EPP.**

Pelo presente instrumento particular, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº **23.608.631/0001-93**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP**, situada à SCRS, Quadra 514, Bloco C, Entrada 49, Sobreloja, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.380-535, inscrita no CNPJ/MF nº 10.682.187/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **CARLOS JACOBINO LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 899.412.251-68, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 4522/2014**, com base na ARP nº 37/13 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região referente ao **Pregão Eletrônico nº 58/2013**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 3.693/2000, no Decreto nº 3.784/2001 e lei complementar, vigente e pertinente à matéria, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para implantação e aprimoramento de Escritórios de Gestão de Projetos de Tecnologia de Informação e Comunicações - EGP-TIC, compreendendo a estruturação de unidade de apoio à gestão de projetos, macro programas, programas e ações de TIC, nos seguintes lotes:

CT nº 43/2014

Carlos Jacobino  
Sócio Diretor  
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



| Lote | Item | Descrição   | Unid.          | Preço unit. Registrado (R\$) |
|------|------|---|----------------|------------------------------|
| 03   | 19   | Estruturação de unidade de escritório de Gestão de Projetos de Tecnologia de Informação e Comunicação | TRT 16ª REGIÃO | R\$ 64.540,00                |

**Parágrafo Primeiro:** O local de execução dos serviços será nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região situado na Av. Vitorino Freire, nº 2001, Areinha.

**Parágrafo Segundo:** Fica a critério do CONTRATANTE a execução de tarefas fora de suas instalações, que devem ser descritas no Plano de Implantação, excetuando-se o número mínimo de reuniões presenciais descritas no parágrafo primeiro da cláusula oitava deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- I. Edital Pregão Eletrônico nº 58/2013, constante dos docs. nº 03 e 04;
- II. Ata de Registro de Preço nº 37/2013, constante do doc. nº 07;
- III. Projeto Básico, constante do doc. nº 05.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho – MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE TECNOLOGIA (0212605712C730001), Elemento de Despesa – SERVIÇO DE CONSULTORIA (339035), Nota de Empenho 2014NE001394 (doc. 13).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 64.540,00** (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega do documento fiscal correspondente, acompanhado do aceite, na forma da Cláusula Sexta, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, e se for o caso, ISSQN.

CT nº 43/2014

Carlos Jacobino  
Sócio Diretor  
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



| Descrição do Serviço  | Pagamento |
|---|-----------|
| Plano de implantação  | 10%       |
| Metodologia de Gestão de Projetos                                       | 25%       |
| Modelo de Gestão de Portifólio de Projetos de TIC e demandas            | 20%       |
| Disseminação da metodologia para colaboradores da área de TIC           | 5%        |
| Disseminação do papel do EGP-TIC para a organização                     | 5%        |
| Acompanhamento de Projeto Piloto  | 25%       |
| Encerramento do Projeto de implantação de Escritório de Projetos de TIC | 10%       |
| TOTAL   | 100%      |

**Parágrafo Primeiro** – Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos na cláusula quinta somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1234, da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º.

**Parágrafo Segundo** – Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento da fatura somente será efetuado se a contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados;

**Parágrafo Quarto** – Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI

**Parágrafo Quinto** – Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

CT nº 43/2014

3

Carlos Jacobino  
Sócio Diretor  
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 9.648/98, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro.** Após a entrega e/ou execução de cada atividade prevista, conforme tabela da cláusula quinta, o Grupo Gestor da Implantação deverá realizar a avaliação conforme Anexo I do Projeto Básico do Edital Pregão Eletrônico 58/13 - Formulário de Avaliação dos Serviços (doc. 06) e encaminhar ao Fiscal do contrato.

**Parágrafo Segundo.** O Fiscal do Contrato promoverá, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a conferência da avaliação;

**Parágrafo Terceiro.** Os serviços serão recusados pelo Fiscal do Contrato se o resultado da avaliação referida no parágrafo primeiro da presente cláusula, for inferior a 16 pontos da nota máxima, ou ainda, se obtiver nota 0 (zero) em qualquer dos itens avaliados. Nessa hipótese, o CONTRATANTE deverá emitir relatório, detalhando objetivamente as razões da avaliação negativa. Caberá à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar proposta de nova prestação de serviços para sanar os problemas detectados, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, respeitando as disponibilidades de horários deste, cabendo nova avaliação ao término dos serviços.

**Parágrafo Quarto.** A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova data de entrega do objeto;

**Parágrafo Quinto.** Todo o material deverá ser entregue ao CONTRATANTE em meio digital editável em padrões livres/softwarewares abertos;

**Parágrafo Sexto.** Todo material produzido sobre a metodologia e modelo de gestão de portfólio deve ser consolidado em um documento para a institucionalização. Tal material deve ter acuidade ortográfica e formatação profissional e ser entregue em formato digital, impresso colorido e encadernado em até 5 (cinco) vias. A impressão ou não das 5 (cinco) vias fica a critério do CONTRATANTE. Os Fluxos de processo de gerenciamento de projetos deverão ser entregues em formato Bizagi e Visio também editáveis.

**Parágrafo Sétimo.** O aceite do caderno final da Metodologia deverá ser registrado em ata por meio de reunião presencial, contando, no mínimo, com a presença do Gerente de Projeto da CONTRATADA e 2 membros do Grupo de implantação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor unitário dos serviços se dará a cada período de 12 (doze) meses após a apresentação da proposta, pelo IGP-di – Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

**Parágrafo Primeiro.** O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

**Parágrafo Segundo.** A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput* desta cláusula.

CT nº 43/2014

Carlos Jacobino  
Sócio Diretor  
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES  
4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no caput, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização será exercida pelo servidor **Rômulo José Maia Moura**, Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicações, com autoridade acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, devendo este providenciar o atesto da nota fiscal/fatura do objeto deste instrumento, para fins de pagamento.

**Parágrafo Único** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive perante terceiros, nem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

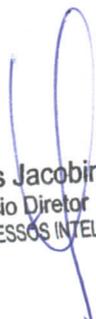
**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** Para prestação dos serviços deverão ser respeitados os prazos constantes na tabela abaixo, na execução dos itens.

| Descrição do Serviço   | Número mínimo de reuniões presenciais | Prazo para execução   |
|--|---------------------------------------|---|
| Plano de implantação   | 2                                     | Em até 01 (um) mês contados da data da assinatura do contrato       |
| Metodologia de Gestão de Projetos                                | 4                                     | Em até 04 (quatro) meses contados da data de assinatura do contrato |
| Modelo de Gestão de Portfólio de Projetos de TIC e demandas      | 2                                     |   |
| Disseminação da metodologia para os colaboradores da área de TIC | 1                                     |   |
| Disseminação do pael do  | 1                                     |   |

CT nº 43/2014

  
Carlos Jacobino  
Sócio Diretor  
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



|   |    |  |
|---|----|--|
| EGP-TIC para a organização  |    |  |
| Acompanhamento de Projeto Piloto  | 3  | Em até 10 (dez) meses contatos da assinatura do contrato |
| Encerramento do Projeto de implantação de Escritório de Projetos de TIC | 1  | Em até 12 (meses) da assinatura do contrato              |
| TOTAL   | 14 | 12 meses   |

**Parágrafo Segundo:** A alteração do prazo para execução somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei 8.666/93. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo final para cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Serão obrigações da CONTRATADA:

- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização no acompanhamento da execução do contrato, observada a vigência do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação - Pregão Eletrônico 58/13;
- indicar um representante legal da empresa para representá-la administrativamente, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos.

**Parágrafo Único.** Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Serão obrigações do COTRATANTE:

- Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

CT nº 43/2014

Carlos Jacobino  
Sócio Diretor  
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES

6



- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para assegurar a fiel observância ao objeto do presente contrato
- c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) realizar os pagamentos em favor da CONTRATADA, pelos produtos/serviços recebidos, através de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;
- e) permitir o acesso controlado dos empregados da CONTRATADA, quando for o caso, desde que devidamente identificados, às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para fornecimento do produto/serviço.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. Na hipótese de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido na contratação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado, bem como, se for o caso, sobre o valor do saldo da ata de registro de preços;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, por até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro.** Multa moratória, por atraso de entrega de acordo com o cronograma aprovado, equivalente ao percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso a ser calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Segundo.** Multa por entrega com baixa qualidade (Anexo I do Projeto Básico do Edital Pregão Eletrônico 58/13 - Formulário para avaliação dos serviços), equivalente ao percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso a ser calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Terceiro.** No caso de reincidência de resultado insatisfatório, aquele cuja avaliação da qualidade (Anexo I do Projeto Básico referido no parágrafo anterior) seja inferior a 70% (setenta por cento) em 30% (trinta por cento) das entregas previstas, importará a recusa, com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total adjudicado e caracterizará a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo Quarto.** Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa no prazo de 10 dias a contar do decurso do prazo recursal ou, havendo interposição de recurso, no

Carlos Jacobino  
Sócio Diretor  
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES

CT nº 43/2014

7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



prazo de 10 dias após a ciência do improvimento, o valor será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE; ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, consoante disposto no § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, incidindo juros moratórios pro rata die de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Quinto.** A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos no Anexo I - Projeto Básico, do Edital Pregão Eletrônico nº. 58/13, cuja aceitação ficará a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto.** Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

**Parágrafo Sétimo.** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único.** A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 58/13.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço [ctic@trt16.jus.br](mailto:ctic@trt16.jus.br).

**Parágrafo Quarto.** As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Quinto.** Na execução dos serviços, a CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do

CT nº 43/2014

Carlos Jacobino  
Sócio Diretor  
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES

8



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATANTE. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação (Anexo Único do presente contrato).

**Parágrafo Sexto.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo.** Os profissionais com certificação (Graduação e PMP), apresentadas no Pregão Eletrônico 58/13, pela CONTRATADA, deverão ser alocados na execução dos serviços respectivos.

**Parágrafo Oitavo.** Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá substituir o profissional para a execução dos serviços, condicionada à prévia avaliação dos mesmos e aceite por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível que o profissional detenha nível de qualificação e experiência equivalente ou superior àquele indicado para fins de habilitação na licitação Pregão Eletrônico 58/13.

**Parágrafo Nono.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Dez.** Nos termos do artigo 1º da Resolução nº 9 do Conselho Nacional de Justiça, de 06 de dezembro de 2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

**Parágrafo Onze.** Nos termos da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

- I – atos de improbidade administrativa;
- II – crimes:
  - a) contra a administração pública;
  - b) contra a incolumidade pública;
  - c) contra a fé pública;
  - d) hediondos;
  - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - f) de redução de pessoa à condição análoga a de escravo;
  - g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- III – atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- IV – excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- V – cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CT nº 43/2014

Carlos Jacobino  
Sócio Diretor  
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES  
9



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



**Parágrafo Doze.** Para verificação deste fato, o Tribunal poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

**CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 12 de dezembro de 20 14.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador-Presidente  
TRT- 16ª Região

**Carlos Jacobino**  
Sócio Diretor  
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES

**INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA – EPP**  
Carlos Jacobino Lima

**Testemunhas:**

1) Natalia Costa  
Documento de identificação: 11077

2) Fernando da Conceição Costa Junior  
Documento de identificação: 42135495-0 SSP/MA



CONTRATO TRT 43/2014 - Anexo Único  
TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa **INELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA** – EPP, parte CONTRATADA no Contrato 43/2014, neste ato representado pelo(a) Sr. **Carlos Jacobino Lima**, portador do CPF nº ° 899.412.251-68, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (TRT)** a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do TRT revelados antes ou depois da assinatura deste Contrato, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

§ 1º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo TRT. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do TRT.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação

Carlos Jacobino  
Sócio Diretor  
INELIT PROCESSOS INTELIGENTES

CT nº 43/2014

11



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

São Luís, 12 de dezembro de 2014.

Carlos Jacobino  
Sócio Diretor  
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES

  
INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA – EPP  
Carlos Jacobino Lima